

PORTARIA Nº 34/2021/SALOC/SINFRA

Designa servidores para a fiscalização de contratos de concessão de rodovias formalizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA E CONCESSÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 22 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, bem como nos termos do art. 3º e art. 29, inciso I da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respaldado pelo Decreto nº. 201 de 16 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a fiscalização dos seguintes contratos de concessão:

INSTRUMENTO

CONCESSIONÁRIA OBJETO

Contrato:

001/2010/00/00-ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12333699/IC+001.2010+-+Rodovia+da+Mudan%C3%A7a.pdf/1b615a92-098d-6f39-81f9-3b5a11226b37>

Concessão,  
para  
exploração,  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
compreende  
sua  
Administadora  
de Pedágios  
RODOVIA DA  
MUDANÇA Ltda recuperação,  
manutenção  
conservação  
melhoramen  
e operação  
Rodovia MT4  
010/338/484

Contrato:

002/2010/00/00- ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346624/IC+002.2010+-+Intervias.pdf/301d667d-e87e-293a-fd20-39c16c81c7da>

Concessão,  
para  
exploração,  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
compreende  
sua  
Concessionária  
da Exploração da sua  
Rodovia MT recuperação,  
manutenção  
conservação  
melhoramen  
e operação  
Rodovia  
242/493/140

Contrato:

003/2010/00/00-ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346649/IC+003.2010+-+APASI.pdf/28de303c-7053-427e-4673-8f5c4b820e1c>

Concessão,  
para  
exploração,  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
compreende  
da Exploração da sua  
Rodovia MT recuperação,  
242/491 manutenção  
conservação  
melhoramen  
e operação  
Rodovia  
242/491

Contrato:

004/2010/00/00-ASJU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346653/IC+004.2010+-+SPS.pdf/952b57c3-5538-8b5f-a311-93ad8d1e92f3>

Concessão,  
para  
exploração,  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
compreende  
da Exploração da sua  
Rodovia MT 235 recuperação,  
SPS manutenção  
conservação  
melhoramen  
e operação  
Rodovia MT ;

Contrato:

001/2011/00/00-SETPU

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346657/IC+001-2011-+-Morro+da+Mesa.pdf/bc5fd76f-0d39-64d0-713e-3d12127319f9>

MORRO DA MESA  
Concessionária  
S.A.

Concessão p  
a exploraç  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
Rodovia  
130, Trecho:  
163/364  
(Rondonópolis  
ao Entr.º  
070 (Primav  
do Leste)

Contrato: 001/2018/00/00

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346661/IC+001.2018+--+Via+Brasil+MT+100.pdf/ff0cb723-b644-6215-cbd9-bbfbcb2fe5ba3>

VIA BRASIL  
MT100  
Concessionária  
de Rodovias S.A.

Concessão p  
prestação  
serviços  
públicos  
conservação  
recuperação,  
manutenção,  
implantação  
melhorias  
operação  
rodoviária  
trechos  
rodovias  
estaduais  
Região de  
Araguaia

Concessão p  
prestação  
serviços

Contrato:

001/2019/00/00

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/12346665/IC++001.2019+-+Via+Brasil+MT+320.pdf/10b13437-353e-20e9-426b-c407b1aa5125>

VIA BRASIL MT-320  
Concessionária de Rodovias S.A.

públicos  
conservação  
recuperação,  
manutenção,  
implantação  
melhorias  
operação  
rodoviária  
trechos  
rodovias  
estaduais  
Região de  
Floresta

Contrato:

006/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052240/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+006.2021.00.00-SINFRA.pdf/01e063ff-3c62-dd0a-01ec-40697df90514>

Consórcio VIA  
NORTE SUL S.A.

Concessão,  
para  
exploração,  
mediante  
cobrança  
pedágios,  
compreende  
sua  
recuperação,  
manutenção  
conservação  
melhoramen  
e operação  
Rodovia  
220, Treç  
Entrº BR-1  
(Sinop) - Ei  
MT-410  
Tabaporã)

Contrato:

007/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052262/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+007.2021.00.00-SINFRA.pdf/46e21e34-3472-caf5-40dc-eb375baec242>

VIA BRASIL MT-246  
Concessionária de Rodovias S.A.

Concessão p  
prestação  
serviços  
públicos  
conservação  
recuperação,  
manutenção,  
implantação  
melhorias  
operação  
rodoviária  
trechos  
rodovias  
estaduais  
246, MT-3  
MT-358 e l

Contrato:

008/2021/00/00 - SINFRA

Disponível no link:

<http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17052284/Contrato+de+Concess%C3%A3o+n%C2%BA+008.2021.00.00-SINFRA.pdf/54c5a1c9-ecbc-ddc0-9662-2c1976d3bf7f>

Concessionária  
de rodovias ROTA  
DOS GRÃOS S.A.

Concessão p  
prestação  
serviços  
p ú b l i c o :  
conservação  
recuperação,  
manutenção,  
implantação  
melhorias  
operações  
rodoviária  
trechos  
rodovias  
estaduais da  
130 Entrº  
070 (Primav  
do Leste) - E  
MT 020  
Paranatinga/

Art. 2º O servidor designado para atuar como fiscal técnico titular tem a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto de concessão, nos termos exigido nos respectivos contratos e seus anexos.

Art. 3º Ao servidor designado para atuar como fiscal técnico substituto compete apoiar o técnico titular no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos legais, neste caso, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O servidor designado como fiscal administrativo titular tem a atribuição de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e realizar o acompanhamento gerencial e instruir os processos, praticando atos inerentes a gestão do contrato, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Art. 5º Ao servidor designado para atuar como fiscal administrativo substituto compete apoiar o fiscal administrativo titular no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos legais, neste caso, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Caso necessário, poderão ser contratados terceiros, considerando o disposto pelo art. 67, da Lei nº 8.666/1993, para assistir e subsidiar de informações pertinentes os fiscais durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Art. 7º Os servidores designados fiscais devem, imediatamente, inteirar-se de todas as informações do objeto e contrato a serem fiscalizados, das normas aplicáveis e documentos necessários ao correto desempenho de sua atribuição.

Art. 8º Os trechos descritos nos objetos dos contratos, relacionados acima, deverão ser vistoriados pelo respectivo fiscal técnico, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 9º O fiscal técnico deverá elaborar relatório após cada visita realizada, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias úteis para emissão e encaminhamento do documento à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias.

Parágrafo único. Além de todas as informações técnicas apuradas, todas as irregularidades verificadas na realização da obra ou execução do contrato, deverão constar no relatório mencionado no caput deste artigo, bem como a sugestão de providência a ser tomada.

Art. 10 Nos casos em que o fiscal verificar irregularidades na execução do objeto e o contrato imputar ao Poder Concedente a atribuição para expedir notificações, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificar a Concessionária com cópia à AGER e ao Verificador Independente para que proceda à readequação/correção das falhas apuradas, cientificando a respectiva Coordenadoria das providências adotadas.

§1º A notificação deverá ser feita por meio de ofício, com numeração própria, seguindo os padrões de formatação pré-definidos pela respectiva Secretaria Adjunta de Logística e Concessões, com prazo de 15(quinze) dias úteis para resposta.

§2º O fiscal emitirá parecer acerca da justificativa/manifestação encaminhada pela concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, posteriormente, encaminhará os autos à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para apreciação e providências.

§3º Não havendo resposta à notificação ou havendo reincidência às incorreções constatadas, o fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

notificará a contratada advertindo-a da possibilidade de sanção, caso permaneça inerte ante às falhas apuradas, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§4º Transcorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem manifestação da parte notificada, o fiscal deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir relatório informando do ocorrido, juntá-lo aos autos e remeter o processo à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para apreciação das medidas a serem adotadas.

Art. 11 O fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se nos autos acerca de documentos/solicitações recebidos das partes, do verificador independente ou terceiros interessados, bem como sobre pedidos de esclarecimentos ou providências dos órgãos de controle ou manifestações emitidas pela AGER, submetendo a análise à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias para demais providências.

Art. 12 Compete ao fiscal, controlar rigorosamente os prazos de execução e de vigência contratual e relatar, de modo oportuno, ao superior hierárquico qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades na execução contratual.

Art. 13 O fiscal poderá solicitar, sempre que necessário, à Coordenadoria de Gestão de Concessões Rodoviárias, parecer de especialistas em qualquer fase da execução contratual, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos.

Art. 14 Durante a fiscalização do contrato, o fiscal deverá manter arquivo próprio, onde serão mantidos cópias e comprovantes de todas as providências adotadas, conforme preceituado pelo art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 33/2021/SALOC/SINFRA, de 11 de maio de 2021.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2021.

(original assinado)

ENGº HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

(original assinado)

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 90462512

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.lomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.lomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)